



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 40 • São Paulo, quarta-feira, 3 de março de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 55.515, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 677.957,00 (Seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22 de fevereiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 2010.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA		1	15.000,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1	650.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	10.000,00
TOTAL		1	675.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5	2.957,00
TOTAL		5	2.957,00
TOTAL GERAL			677.957,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
14.061.1717.1430 CONSTRUÇÃO, AMP. REF. FÓRUMS INSTAL. MIN.		1	15.000,00
14.122.1727.5900 ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA SEC. DA JUSTIÇA		1	660.000,00
14.128.1719.4982 CAPACITAÇÃO CONSELHOS. MUNIC. SOBRE DROG		5	2.957,00
TOTAL		7	677.957,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA		1	10.000,00
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1	665.000,00
TOTAL		2	675.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
14.061.1717.1430 CONSTRUÇÃO, AMP. REF. FÓRUMS INSTAL. MIN.		1	665.000,00
14.122.1727.5900 ADMINISTRAÇÃO DA SEDE DA SEC. DA JUSTIÇA		1	10.000,00
TOTAL		2	675.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 1	2.957,00	2.957,00	0,00
13916 8º 1º 2	675.000,00	675.000,00	0,00
TOTAL GERAL	677.957,00	677.957,00	0,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
TOTAL		1	4
FEVEREIRO			5.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13916 8º 1º 1	2.957,00	2.957,00	0,00
13916 8º 1º 2	675.000,00	675.000,00	0,00
TOTAL GERAL	677.957,00	677.957,00	0,00

#### DECRETO Nº 55.516, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Campinas, de parte de uma área necessária à execução de obras de combate a enchentes ao longo do talvegue do Ribeirão Quilombo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Campinas, de parte de uma área do Centro Experimental do Instituto Agronômico de Campinas (IAC), denominada Fazenda Santa Elisa, sob o uso e administração da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizada naquele município, cadastrada no SGI sob o nº 3202, conforme identificada nos autos do processo SAA-9.378/2009.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à execução de obras, visando o combate a enchentes ao longo do talvegue do Ribeirão Quilombo.

Artigo 2º - A municipalidade deverá observar a legislação ambiental vigente, e obter as respectivas autorizações/licenciamento, necessárias à execução das obras.

Artigo 3º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2010

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 2010.

#### DECRETO Nº 55.517, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Floreal, parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Floreal, de parte de um imóvel que abriga a EE "Prefeito Décio Prata", com 2.870,00m² (dois mil, oitocentos e setenta metros quadrados), localizado na Rua Clovis Gomes de Oliveira, nº 648, naquele município, cadastrado no SGI sob o nº 38.105, conforme identificado nos autos do processo SE-2.846/2009.

Parágrafo único - A parte do imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de projetos sociais, voltados a população local.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 2010.

#### DECRETO Nº 55.518, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, que dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado do Poder Executivo ou órgãos vinculados diretamente ao Governador do Estado, e suas Autarquias dependem de prévia autorização deste, exceto quando:

I - não importem em transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes;

II - o valor total do convênio não exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único - A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária depende de prévia autorização ou de aprovação da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 20, inciso XIX, da Constituição Estadual." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2010

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähnenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

Marcos Antonio de Albuquerque

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Relações Institucionais

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 2010.

#### DECRETO Nº 55.519, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Cria a Escola Técnica Estadual-ETEC de Nova Odessa, no Município de Nova Odessa

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 17 de dezembro de 2008,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual-ETEC de Nova Odessa, no Município de Nova Odessa, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 2010.

#### DECRETO Nº 55.520, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC de Francisco Morato, no Município de Francisco Morato

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em 24 de fevereiro de 2010, "ad referendum" do Colegiado,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Francisco Morato, no Município de Francisco Morato, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de março de 2010.

#### DECRETO Nº 55.521, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, os cargos vagos de Nutricionista, referência 1, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a seguir indicados:

I - os constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto;

II - 13 (treze) cargos criados pela Lei nº 8.072, de 19 de outubro de 1992, do SQC-III do Quadro da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - 30 (trinta) cargos criados pela Lei nº 13.683, de 10 de setembro de 2009, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Fica o Secretário da Educação autorizado a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos a que se refere o artigo anterior:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo no que se refere ao provimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.